



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 014/2024-SOURB

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.**

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: Nº 1206001/2024-PMSAT

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Art. 18, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

3.1. A presente solicitação justifica-se em face da necessidade contínua da prestação dos serviços pela secretaria Municipal de Infraestrutura que necessita dos itens, objeto desta licitação, para os serviços de tapa buraco entre outros, no Município de Santo Antônio do Tauá. Abaixo, estão algumas razões para essa necessidade, sendo:

Desgaste Natural: As vias públicas estão sujeitas a desgaste natural devido ao tráfego constante de veículos, condições climáticas adversas e outros fatores. O CBUQ é essencial para a recuperação e reconstrução do pavimento asfáltico, garantindo a durabilidade e a segurança das estradas.

Tapa-buracos: A operação de tapa-buracos é crucial para preservar a segurança dos motoristas e pedestres. A Massa Asfáltica é necessária para preencher depressões e buracos, evitando danos aos veículos e reduzindo o risco de acidentes.

Preservação do Patrimônio Público: A manutenção preventiva é mais econômica do que grandes reconstruções. Utilizando materiais adequados, como o CBUQ, é possível prolongar a vida útil do pavimento, preservando o patrimônio público e reduzindo os custos a longo prazo.

Melhoria da Mobilidade Urbana: Ruas e avenidas em boas condições contribuem para a fluidez do tráfego e melhoram a mobilidade urbana. Isso impacta positivamente na



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

qualidade de vida da população, facilita o transporte público e estimula o desenvolvimento econômico local.

Atendimento às Demandas da Comunidade: O atendimento eficaz às demandas da comunidade é uma responsabilidade da administração municipal. Manter as vias públicas em boas condições é uma prioridade para garantir a satisfação da população e proporcionar um ambiente urbano mais seguro e confortável.

Normas e Regulamentações: A utilização de materiais específicos, que garantem a qualidade das intervenções e a conformidade com padrões estabelecidos.

Valorização Imobiliária: Ruas bem conservadas contribuem para a valorização imobiliária, beneficiando proprietários de imóveis e estimulando investimentos na região.

Em resumo, a referida aquisição é essencial para a eficiente gestão da infraestrutura viária, promovendo a segurança, mobilidade, economia e qualidade de vida da população de Santo Antônio do Tauá.

4. ÁREA REQUISITANTE

RESPÓNSAVEL	ÁREA REQUISITANTE
Manuel dos Santos Progenio	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Lei Federal 14.133/2021, Art. 18, Inciso II.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade, cuja carência para tal procedimento será até o mês de junho/2024, conforme Decreto Municipal, 021/2023 de 03 de outubro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

6. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitação poderá ser realizada utilizando-se a Modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, podendo ser usado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características

7.2. As descrições dos materiais a serem disponibilizados, assim como as previsões de quantitativos anuais, foram embasados no consumo da Administração nos exercícios de 2022 e 2023.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Será dispensada a fase de transição contratual para transferência de conhecimento, visto que as rotinas de trabalho podem ser bem definidas e repassadas pela equipe de fiscalização, no momento do início do contrato.

7.4. Os insumos a serem entregues deverão ser de qualidade igual ou superior aos especificados na relação constante do Termo de Referência.

7.5. Será exigida a apresentação da Licença de Operações de Produtos Perigosos pelo Órgão Ambiental competente onde está sediado o empreendimento;

7.6. Será exigida a apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental emitido pelo IBAMA.

7.7. Deverão ser exigidas a Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

emitida pelo CREA, comprovando que o profissional indicado forneceu materiais de característica semelhante ao objeto da licitação.

7.8. Deverá ser exigida a Capacidade Técnico-Operacional através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o conselho de classe respectivo de sua região, dentro do prazo de validade e devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais e a Comprovação de que possui em seu quadro permanente na data prevista para abertura deste procedimento licitatório, contratação.

7.9. A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues e ainda deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.10. A Empresa contratada deverá possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. Além de fornecer materiais de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, Inciso IV, Lei Federal 14.133/2021).

8.1. Os quantitativos, descrições e critérios de aceitação, estão contidos no Termo de Referência.

8.2. As quantidades foram mensuradas considerando-se a extensão territorial do município de Santo Antônio do Tauá, com aproximadamente de 537,618 km², englobando a área urbana de 9,96km², segundo IBGE do ano de 2022, cuja população é de aproximadamente 27.461 habitantes com Densidade demográfica: 51,08 hab/km² [2022].

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos que serão licitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

9.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Porém, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação será pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

9.3. Logo, a aquisição dos materiais, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, considerando ainda que este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública.

9.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação será pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

9.5. Em atendimento ao disposto no inciso V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pesquisa de mercado sinalizou que a aquisição do produto por registro de preços se constitui na melhor solução para o problema, visto que, conforme consideração acima, restaria tão somente, como alternativa, a contratação de empresa para a execução de serviços de tapa-buracos o que seria mais oneroso para os municípios, já que, além de desembolso maior aqui considerada a margem de lucro da contratada, haveria ociosidade do pessoal dos municípios cujos servidores já constam de suas folhas de pagamento. Dessa forma a solução adotada se justificativa técnica e econômica viável.

9.6. Vale ressaltar que se trata de uma aquisição comum, e que o objeto de aquisição não se enquadra como artigo de luxo referido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10.1. O custo estimado total da contratação será de até **R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais).**

10.2. A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores estimados do pregão do ano anterior, a saber: **9/2022-1104001.**

10.3. Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN MPDG 73/2020, será anexada posteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa no Banco de Preços, com fornecedores regionais ou em sítios eletrônicos especializados, montando assim uma cesta de preços.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 inciso VI da lei Federal 14.133/2021.

11.1. Dentre as soluções existentes no mercado, para aquisição do produto objeto deste ETP estão:

- a)** Contratação de empresa para a realização dos serviços de tapa-buracos, visto a necessidade de desenvolvimento de projeto, além da necessária reserva de dotação orçamentária caso a licitação fosse para contratação do serviço com fornecimento de material;
- b)** Aquisição do produto pelo Sistema de Registro de Preços, com viabilidade de sua realização através de licitação compartilhada.
- c)** A solução adotada foi a “b” que traz benefícios de tempo e de economia em razão de:
 - I.** A licitação por certo trará economia de recursos financeiros, possibilitando economia de escala na aquisição do produto;
 - II.** A aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilita ao município dispor de recursos orçamentários somente no momento de cada contratação, e no valor real de suas necessidades.
 - III.** Na forma explanada, é recomendada a “aquisição do produto pelo Sistema de Registro de Preços”, com prejuízo da hipótese de contratação de empresa para a execução dos serviços de tapa-buracos.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. Entendemos que o objeto da aquisição deve ser fornecido pela empresa que apresente o menor preço desde que esteja de acordo com os valores praticados no mercado, levando em consideração fatores como logística, prazo para entrega, entre outros, uma vez que o produto apresentado deverá mostrar um bom padrão de qualidade

12.3. Nessa linha, pode-se afirmar ser inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

13.1. Não há necessidade da exigência da prestação de garantia no fornecimento da licitante vencedora previamente ao contrato, tendo em vista que o processo já estabelece os critérios de garantia, prazos e condições de entrega.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14.1. Não há necessidade de contratações correlatas.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS - Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

15.1. Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

15.2. Adquirir, no que cabível, critérios e práticas sustentáveis para aplicação da massa asfáltica visam reduzir o impacto ambiental e promover a eficiência dos recursos. Além disso, prioriza-se a reabilitação e manutenção de pavimentos existentes, juntamente com o monitoramento ambiental contínuo e a educação sobre práticas sustentáveis. Essas abordagens contribuem para infraestruturas mais duradouras e ambientalmente responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15.3. A utilização de massa asfáltica acarretar diversos impactos ambientais a serem considerados. Primeiramente, o processo de produção dessa massa requer a extração de recursos naturais, como agregados minerais e ligantes asfálticos, podendo contribuir para a escassez desses materiais e para a degradação ambiental associada à sua exploração.

15.4. Além disso, a produção e aplicação da massa asfáltica envolvem o consumo de energia, muitas vezes proveniente de fontes não renováveis, resultando na emissão de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂), que contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

15.5. Por fim, durante o processo de aplicação e manutenção da massa asfáltica, podem ser gerados resíduos sólidos, como restos de materiais e embalagens, que requerem uma gestão adequada para evitar impactos negativos no meio ambiente, como a contaminação do solo e da água.

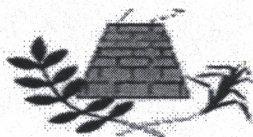
15.6. Para mitigar esses impactos ambientais, é fundamental adotar práticas sustentáveis em todas as etapas relacionadas à produção, aplicação e manutenção da massa asfáltica. Isso inclui o uso de fontes de energia renovável, a implementação de técnicas de drenagem sustentável para reduzir o escoamento superficial, o emprego de materiais reciclados na produção da massa asfáltica e a adoção de medidas de gestão de resíduos para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados durante o processo.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE - Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

16.1. Em relação a viabilidade da contratação, constata-se:

- a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- b) os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

16.2. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

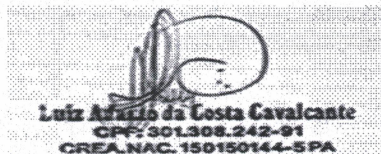
16.3. Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Santo Antônio do Tauá, 12 de junho de 2024.

Equipe de Planejamento:

MANUEL DOS SANTOS PROGENIO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

GLEISON MENEZES DE SOUZA
Servidor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



LUIZ ADALTO DA COSTA CAVALCANTE
Responsável Técnico/PMSAT